



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 077 / 05

Dispõe sobre autorização para contratação, em caráter excepcional e temporário, de professores para o setor de educação.

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23 de fevereiro de 2.005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, se necessário, até 20 de dezembro de 2.005, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 18, inciso IX da Lei Orgânica do Município, professores para a EMEI, de Ensino Básico I e II (PEB I e II), para ministrarem aulas nas Escolas Municipais em quantidade e salários específicos.

**Artigo 2º** - Os professores necessários para o atendimento da necessidade emergencial são para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para todas as disciplinas PEB II – Português, História, Geografia, Ciências, Matemática, Artes, Educação Física, Inglês, nas quantidades e salários abaixo especificados.

| <u>QUANT</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u>                                    | <u>Salário/Hora</u> |
|--------------|---|---------------------|
| <u>08</u>    | <u>Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil</u> | <u>R\$ 3,52</u>     |
| <u>10</u>    | <u>Professor de Educação Infantil</u>                 | <u>R\$ 4,40</u>     |
| <u>16</u>    | <u>Professor de Ensino Fundamental</u>                | <u>R\$ 4,38</u>     |
| <u>03</u>    | <u>Professor de Educação de Jovens e Adultos</u>      | <u>R\$ 4,40</u>     |
| <u>03</u>    | <u>Professor de Português</u>                         | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>03</u>    | <u>Professor de História</u>                          | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>02</u>    | <u>Professor de Geografia</u>                         | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>03</u>    | <u>Professor de Ciências Física e Biológica</u>       | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>03</u>    | <u>Professor de Matemática</u>                        | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>02</u>    | <u>Professor de Artes</u>                             | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>02</u>    | <u>Professor de Educação Física</u>                   | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>03</u>    | <u>Professor de Inglês</u>                            | <u>R\$ 5,48</u>     |
| <u>04</u>    | <u>Professor de Informática</u>                       | <u>R\$ 3,00</u>     |

**Artigo 3º** - A presente lei complementar terá validade até 20 de dezembro de 2.005, onde os professores serão classificados de acordo com os Editais da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 4º** - O valor do salário hora seguirá o estabelecido pelo quadro de professores do Município, respeitado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as normas do Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação, constante do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de fevereiro de 2.005

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal